



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C.O.C Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 074 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 35**, a executar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD**, localizada na **CHÁCARA Nº 35, COLÔNIA AGRÍCOLA ARNIQUEIRAS, PRÓXIMO AO CLUBE DA VARIG – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**, referente ao Processo nº: 190.000.901/2003.

Condicionantes, Exigências e Restrições

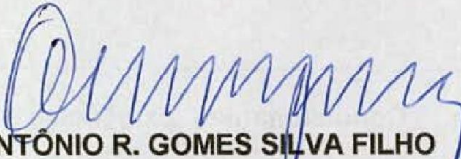
1. As atividades de recuperação ambiental deverão ser implantadas até a completa recuperação das áreas degradadas;
2. Os prazos estabelecidos nos estudos deverão ser seguidos;
3. Cumprir na íntegra o PRAD apresentado;
4. Deverá ser utilizado um espaçamento entre indivíduos arbóreos de 3x3 ou 3x2 metros;
5. Ao término das atividades de execução do PRAD, será feita vistoria no local para verificação da total recuperação da área degradada;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 29 de agosto de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Marcelo de Souza Ribeiro

Assinatura: [assinatura]

Doc. Identidade: [assinatura]  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 24 / 02 / 2006